

LEI Nº 670/2025.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Apoio, Tratamento e Reinserção Social de Pessoas Dependentes do Álcool e Substâncias Químicas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CEDRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 37, inciso V da Lei Orgânica Municipal e art. 22, inciso V, a do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber, a respeito de Lei Nº 725/2025, que fica promulgada e sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Cedro-PE, o Programa Municipal de Apoio, Tratamento e Reinserção Social de Dependentes do Álcool e Substâncias Químicas, com a finalidade de oferecer acompanhamento, tratamento e apoio social a pessoas em situação de dependência química, bem como suporte às suas famílias.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – promover o acolhimento e acompanhamento de dependentes químicos em situação de vulnerabilidade social;

II – oferecer tratamento médico, psicológico e social por meio de parcerias com instituições públicas e privadas;

III – apoiar as famílias dos dependentes químicos com orientação, palestras e acompanhamento psicossocial;

IV – incentivar ações educativas e preventivas nas escolas e comunidades, com foco na conscientização sobre os riscos do uso de álcool e drogas;

V – desenvolver medidas de reinserção social e profissional, estimulando a capacitação e geração de oportunidades para os recuperados.

Art. 3º O Programa poderá funcionar através de:

I – parcerias com clínicas especializadas, centros de recuperação e comunidades terapêuticas devidamente credenciadas;

II – convênios com o Governo Estadual, Federal e instituições não governamentais;

III – grupos de apoio e associações de mútua ajuda;

IV – encaminhamento de dependentes químicos à rede pública de saúde, assistência social e instituições parceiras.



CÂMARA MUNICIPAL DE

CEDRO

CNPJ: 11.412.103/0001-85

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas para execução do Programa, respeitada a legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Cedro – PE, 13 de outubro de 2025.

TIAGO MATIAS DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Cedro-PE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a LEI N° 670/2025 que Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Apoio, Tratamento e Reinserção Social de Pessoas Dependentes do Álcool e Substâncias Químicas e dá outras providências, **foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso ao público nesta Câmara Municipal no dia 13 de outubro de 2025.**

Cedro-PE, 13 de outubro de 2025.



TIAGO MATIAS DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Cedro-PE

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 002/2025

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção, pela Prefeitura Municipal, no tempo hábil previsto no § 7º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 37, inciso V da Lei Orgânica Municipal e art. 22, inciso V, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do PROJETO DE LEI Nº 725/2025, de autoria do Vereador Tiago Matias de Souza, que “**Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Apoio, Tratamento e Reinserção Social de Pessoas Dependentes do Alcool e Substâncias Químicas e dá outras providências.**”;

CONSIDERANDO que em sessão realizada na data do dia 12 de setembro de 2025, esta Casa **APROVOU** o Projeto de Lei Nº 725/2025 e que em 18 de setembro de 2025 o Projeto foi encaminhado para sanção da Prefeitura;

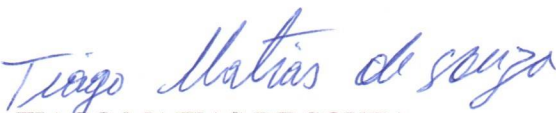
CONSIDERANDO o silêncio de sanção pela Excelentíssima Prefeitura Municipal, no tempo hábil previsto no § 7º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei Nº 670/2025 oriunda do Projeto de Lei Nº 725/2025, de autoria do Vereador Tiago Matias de Souza, que “Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Apoio, Tratamento e Reinserção Social de Pessoas Dependentes do Alcool e Substâncias Químicas e dá outras providências.”, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cedro – PE, 13 de outubro de 2025.


TIAGO MATIAS DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Cedro-PE



CÂMARA MUNICIPAL DE

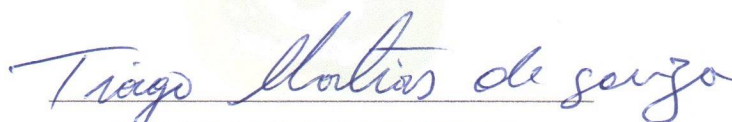
CEDRO

CNPJ: 11.412.103/0001-85

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 002/2025 que Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção, pela Prefeitura Municipal, no tempo hábil previsto no § 7º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal, **foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso ao público nesta Câmara Municipal no dia 13 de outubro de 2025.**

Cedro-PE, 13 de outubro de 2025.



TIAGO MATIAS DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Cedro-PE